



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1153/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017**

**JUIZ DE FORA/MG
2017**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1153/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017**

**EDITAL
ÍNDICE**

PREÂMBULO

- 1 – DO OBJETO**
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 – DA VISTORIA**
- 5 - DO CREDENCIAMENTO**
- 6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”**
- 7 – DA PROPOSTA – ENVELOPE 1**
- 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2**
- 9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**
- 10 – DO RECURSO**
- 11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS**
- 13 – DO CONTRATO**
- 14 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
- 15 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

- I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO**
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**
- IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**
- VII – MINUTA DO CONTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **Processo Licitatório nº 1153/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 10/2017**, do tipo menor preço, em **regime de empreitada por preço global, a participação é para AMPLA CONCORRENCIA**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira – Matrícula nº 275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Felipe Loures Nunes - Matrícula nº 1776, João Carlos de Mattos Ambrósio – Matrícula nº 1718 e Karine Oliveira de Andrade Xavier – Matrícula nº 1871 designados conforme a **Portaria nº 4.687, de 15 de dezembro de 2016**.

LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 8 de maio de 2017, às 9h30min**, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Cury Jabour”, situado no 2º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar a Pregoeira os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

1- DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de desenvolvimento de comunicação e transparência, denominadas soluções digitais, e de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no Portal, no Portal da Transparência e nos hotspots existentes e que venham a serem criados, todos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas no Edital e seus Anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital.

3.1.1 – Por força do disposto no inciso III do art. 48 da Lei complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 147/14:

3.1.1.1 – Desta licitação, referente ao objeto, é destinado à Ampla Concorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3.2 – Por força do disposto no inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93, é vedada a participação neste Pregão:

3.2.1 - de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.2 – de empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3 - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.3 - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3.1 - Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

3.4 – As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

3.5 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais**.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

4.3.1 – Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Pregoeira, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

4.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.4.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

4.4.2 - tratando-se de procurador, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), **NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.5 – Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1** e **4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Pregoeira), deverão ser entregues à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

4.6 - A licitante deverá declarar sua condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no Anexo III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

4.7 - o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.8 – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue a Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

4.9 – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

4.10 – A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 8 – **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2** – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

4.11 - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

4.12 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do **subitem 8.7.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.

4.13 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.14 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.15 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

5.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da **declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação** prevista no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE 01 – PROPOSTA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017 LICITANTE: _____. CNPJ: _____.</p>

<p>ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017 LICITANTE: _____. CNPJ: _____.</p>

6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 1

6.1 - A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando:

6.1.1 – especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no Anexo I deste Edital;

6.1.2 - preço global do objeto cotado, detalhado em planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários;

6.1.3 – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua apresentação;

6.1.3.1 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.1.4 - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

6.1.5 - nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

6.1.6 – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

6.1.7 – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;

6.1.8 – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

6.2 - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

6.3 – Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário apresentado pela licitante.

6.4 - O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do objeto, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário, expresso em numeral e por extenso.

6.5 – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.6- As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.2 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.3 - registro comercial, no caso de empresário individual.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.4 - Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.2.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente; e

7.2.6 - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

7.3.1 – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

7.3.2 – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 - Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação.

7.5.2 - A empresa deverá apresentar:

7.5.2.3 - Experiência em desenvolvimento e comunicação em novas plataformas digitais;

7.5.2.4 - Experiência no desenvolvimento de páginas web seguindo os padrões definidos pela W3C (The World Wide Web Consortium), inclusive as diretrizes para W3C para acessibilidade;

7.5.2.5 - Experiência no desenvolvimento de aplicações utilizando: XML, PHP, HTML, JavaScript, jquery.

7.5.2.6 - Experiência na utilização do banco de dados: Firebird, MySQL, LDAP

7.5.2.7 - Conhecimento em desenvolvimento de aplicações para dispositivos móveis que usem os sistemas operacionais Windows Phone 8, iOS e Android;

7.5.2.8 - Conhecimento de integração de sistemas utilizando Arquitetura de Sistemas Orientados a Serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.5.2.9 - Conhecimento na utilização de gerenciamento de pesquisa e busca textual;

7.5.2.10 - Conhecimento em Monitoramento e gestão de redes sociais, apresentado relatórios referente ao atestado apresentado;

7.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

7.6.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição República, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.

7.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.7.1 - A documentação relacionada nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – C2 – Prestação de Serviços Técnicos (art. 2º alínea “f”); Grupo Técnico 01; Grupo Econômico a partir do 02, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.7.1.1 – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

7.7.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

7.7.2.1 – A autenticação por cartório competente, de cópia legível de documento exigido no Edital, poderá ser realizada de forma digital, sendo a verificação de autenticidade feita pela Pregoeira ou Equipe de Apoio no momento da apresentação do documento.

7.7.2.2 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.

7.7.2.3 – Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.7.3 – Os documentos relacionados nos **itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.5** terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.7.4 – Os documentos de que trata o item **7.1**, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

7.7.5 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.7.5.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.6 - Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.7.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.7.7 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

7.7.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.7.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **7.6.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.7.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

8.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3 - Serão abertos pela Pregoeira todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.5 – No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

8.5.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

8.6 – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

8.7.1 – Será feito exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

8.7.1.1 – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.7.1.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

8.7.2 – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.

8.7.3 – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

8.7.4 – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

8.7.4.1 – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

8.7.5 – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

8.8 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.8.1 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011.

8.8.2 – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 5, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.2.1 – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.8.2.2 – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem **8.10.1.2**, na ordem, de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.8.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

8.8.3 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

8.8.4 – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, **ofertar o menor preço global**.

8.9 – DA ETAPA DE LANCES

8.9.1 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

8.9.1.1 – A licitante oferecerá lance verbal sobre o objeto ofertado.

8.9.1.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.9.1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

8.9.1.4 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.10 – DO JULGAMENTO

8.10.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1.1 - O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei n.º 10.520/02.

8.10.1.2 – Com base no art. 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, será considerado o valor máximo de R\$ **344.720,00** (trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e vinte reais), para fins de aceitabilidade das propostas.

8.10.1.3 - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

8.10.2 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.10.3 - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.10.4 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item **16** deste Edital e demais cominações legais.

8.11– DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

8.11.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.11.1.1- A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais.

8.11.1.2 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.11.2 - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

8.11.3 - Nas situações previstas nos subitens **8.11.1**, **8.11.2** e **8.11.3**, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão.

8.11.5 – Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.11.6 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.11.7 – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende as exigências fixadas neste Edital, quanto a proposta e a habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

8.11.8 - A Pregoeira, no interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

8.11.9 - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

8.11.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.11.10 – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

8.11.11 – A Licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até às 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora. E demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (032) 3250- 2928.

8.11.11.1 – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da **CONTRATADA**, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pela Pregoeira.

8.11.12 - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, serão devolvidos.

9 - DO RECURSO

9.1 – No final da sessão, com a declaração da vencedora do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora.

9.1.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da **CÂMARA MUNICIPAL** e comunicado a todos as licitantes via correio eletrônico.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à **CONTRATADA**, competindo ao Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL** homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL** adjudicará o objeto à **CONTRATADA** e homologará o procedimento licitatório.

11- DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

11.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas a Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

11.1.1 - Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, dentro do prazo de até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme subitem 12.2.

11.2 - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço. No caso de representação legal, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

11.2.1 - Os documentos citados no subitem 11.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

11.3 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

11.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

11.5 - A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.

11.5.1 - No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão da Pregoeira começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.

11.6 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250- 2829 ou no endereço citado no subitem **11.1**.

12 - DO CONTRATO

12.1 – Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária deverá comparecer à **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, conforme Minuta de Contrato - **Anexo VII** deste edital.

12.1.1 – A prorrogação do prazo previsto no subitem **12.1** somente será aceita pela **CÂMARA MUNICIPAL** se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.

12.1.2 - Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital e na **Lei nº 10.520/02**.

12.2 – Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem **12.1.2** ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.

12.3 – Convocada a licitante remanescente, a Pregoeira examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.

12.4 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços serão executados mediante empreitada por preço global, conforme art. 10, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

13.2. O prazo para execução dos serviços será de 12 meses contados a partir da data de assinatura da Ordem de Execução de Serviços, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 meses.

13.3 - Os sites deverão ser construídos de forma que quando colocados em produção possam ter seu conteúdo (imagens, textos, menus, etc) atualizados facilmente por usuários finais e gestores



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

de conteúdo sem que haja necessidade de conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento web.

13.4 - A Contratada fica obrigada a detalhar e repassar conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços viabilizando sua continuidade.

13.5 - A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.

13.6 - A contratada deverá entregar os documentos quando finalizado o projeto:

13.6.1 - Documento de Requisitos descrevendo as funcionalidades que se espera que o sistema disponibilize da forma relatada pela contratante, de uma forma completa e consistente e as restrições nas quais o sistema deve operar;

13.6.2 - Modelo de dados que deverá ser construído para auxiliar no desenvolvimento de aplicativos. Descrever a estrutura de dados da aplicação em termos de entidades e relacionamento;

13.6.3 - Modelos estruturais de aplicação utilizando Unified Modeling Language – UML.

13.6.4 - Manual do usuário que deverá ser construído abordando todos os módulos de administração. Deverá ser escrito em uma linguagem clara e concisa, de fácil entendimento para o usuário. Deve explorar o uso de imagens e exemplos.

13.6.5 - Fontes dos objetos de design gráfico (imagens, animações, etc);

13.6.6 - Código fonte das páginas web;

13.6.7 - Páginas web estruturadas no formato adequado para implementação;

13.6.8 - Script de criação da base de dados (quando houver);

13.6.9 - No que se refere as mídias sociais, Planejamento Estratégico e plano de mídia.

13.7 - A contratada deverá utilizar as seguintes tecnologias:

13.7.1 - Desenvolvimento web: PHP, HTML, Flash, JavaScript;

13.7.2 - Gerenciamento de Banco de dados: MySQL, FireBird, LDAP;

13.7.3 - Plataformas: Windows, Linux, MAC OS, IOS, Android, Windows Phone 8;

13.7.4 - Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox, Opera, Apple Safari em suas últimas versões.

13.8 - A garantia da prestação de serviço se estenderá pelo prazo de duração do contrato.

13.9 - Os erros deverão ser corrigidos pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de comunicação da contratante à contratada.

13.10 - Não poderá haver cobrança para correções de erros detectados no período de garantia.

13.11 - As soluções propostas deverão ser submetidas a testes de aceitação acompanhados pela contratante, visando verificar a sua compatibilidade com esse Edital.

13.12 - Os serviços serão solicitados pela emissão de Ordem de Autorização de Serviço pela Superintendência de Comunicação Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

13.13 - A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0035.2001.3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14.2 - O preço global da contratação é de R\$ _____,___ (_____), para pagamento em valores mensais de R\$ _____,___ (_____).

14.2.1 – Os valores referidos no **item 14.2** são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

14.3 – o preço global referido no item **14.2** é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao **CREA/CEMIG**, ou qualquer outro órgão como também os lucros da **CONTRATADA**;

14.4 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, creditado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da **CÂMARA MUNICIPAL** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

14.5 – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **item 14.4** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

14.6 – no caso da não apresentação da documentação de que trata o item **14.5**, ou o objeto estarem em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento e Edital, fica a Câmara Municipal de Juiz de Fora autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02;

14.7 - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação;

14.8 – Na hipótese prevista no **item 14.6** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na **Lei nº 10.520/02**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

14.9 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

14.10 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

14.11 – Para a hipótese definida no **item 14.9**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento **CÂMARA MUNICIPAL**.

14.12 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.13 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, bem como das demais cominações legais.

15.2 - Pela inexecução parcial ou total da contratação, a Câmara Municipal poderá aplicar, por escrito, à **CONTRATADA**, garantindo prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante autorização da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

15.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.6 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15.7 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II – MODELO DE PROCURAÇÃO

III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

V – MODELO DE PROPOSTA

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

VII – MINUTA DO CONTRATO

16.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3 – A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

16.4 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

16.5 - As decisões do Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL** e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da **CÂMARA MUNICIPAL** e publicadas no “Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora”, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.

16.6 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.7 – A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.

16.8 - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.8.1 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

16.9 - Para atender a seus interesses, a **CÂMARA MUNICIPAL** reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

16.10 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da **CÂMARA MUNICIPAL**, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada a Rua Marechal Deodoro 722, 2º andar, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.

16.11 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

16.12 – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 3 de abril de 2017.

Maria Fernandes Pereira
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1153/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de desenvolvimento de comunicação e transparência, denominadas soluções digitais, e de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no Portal, no Portal da Transparência e nos hotspots existentes e que venham a serem criados, todos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas no Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo como missão Legislar, fiscalizar e prestar serviços públicos, com ética, respeito, eficiência e transparência, de forma integrada, visando à melhoria da qualidade de vida dos moradores do município de Juiz de Fora, é relevante que a Câmara Municipal de Juiz de Fora, adote um modelo de relacionamento moderno e em tempo real com a população do município.

Um conjunto de plataformas e novos conceitos digitais, são de extrema importância para que essa prática seja implementada, tornando a informação acessível apenas por um toque.

Com isso espera-se que aumente a satisfação da população com a câmara municipal e seus representantes (vereadores); faça-se contato direto através de mensagens; que o cidadão obtenha respostas rápidas; e que a CMJF possa gerar indicadores de atendimento ao cidadão e toda a comunidade "juizforana".

A necessidade de aquisição de parte do serviço, se deve em razão do atendimento às determinações contidas na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como ao Acórdão nº 96/2016, do Tribunal de Contas da União.

As manutenções (adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) são serviços que demandam conhecimentos extremamente técnicos e profissionais especializados, conforme as definições a seguir:

- a) manutenção adaptativa: adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional, entre outros) sem inserção de novas funcionalidades;
- b) manutenção corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;
- c) manutenção evolutiva: evolução com a inclusão de novas características ou funcionalidades;
- d) manutenção preventiva: reengenharia de software visando à melhoria de desempenho por meio da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

evoluções, devendo-se levar em conta as normas de acessibilidade E-Gov e e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico);

A Superintendência de Comunicação Legislativa, bem como a Divisão de Tecnologia da Informação, não possuem condições técnicas e profissionais suficientes para executar todos os referidos trabalhos, dados o grande volume de demandas interna e externa e as especificidades exigidas para realizar os diversos tipos de manutenção dos portais, dos sítios e das páginas referidos neste termo de referência.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1 - Conforme exigência legal, a Divisão de Compras e Almoxarifado realizou pesquisa de preços de mercado junto a 3 (três) empresas do ramo, tendo apurado a média estimada de R\$ **344.720,00 (trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e vinte reais)**.

4.2 - Manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva

4.1.1. Os endereços dos portais, sítios e páginas referidos no item 1.1. são:

- a) Portal: www.camarajf.mg.gov.br;
- b) Portal da Transparência: <http://www.camarajf.mg.gov.br/transparencia>;
- c) Hotsites existentes:
 - <http://www.camarajf.mg.gov.br/camaramirim>;
 - <http://www.camarajf.mg.gov.br/fiscalizajf>;
 - <http://www.camarajf.mg.gov.br/parlamentojovem>;
 - <http://www.camarajf.mg.gov.br/tvcamara>;

4.2.2 - Os serviços previstos neste termo de referência irão contemplar as manutenções adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, assim definidas:

- a) manutenção adaptativa: adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades;
- b) manutenção corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;
- c) manutenção evolutiva: evolução com a inclusão de novas características e novas funcionalidades;
- d) manutenção preventiva: reengenharia de software visando à melhoria de desempenho por meio da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta as normas de acessibilidade E-Gov;

4.2.3 - Incluem-se entre os serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva:

- a) fazer alterações para correção de conteúdos ou outras correções advindas do uso ou do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos;
- b) incluir características, conteúdos e/ou funcionalidades necessários aos funcionamentos dos portais, sítios e hotsites objeto deste termo de referência;
- c) aplicar testes sistemáticos;
- d) realizar análise permanente para identificar deficiências ou não-conformidades; pontos de observação; metainformações; título das páginas; links; imagens; legendas; textos; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade e outros;
- e) realizar análise permanente do mercado, propondo inovações;
- f) monitorar o desempenho dos portais, sites e ações web em relação à audiência e à visitação, incluindo a quantidade de acessos e de protocolos de internet (IP's);
- g) elaborar estudos e mensuração de resultados;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- h) fazer estudos de usabilidade e de acessibilidade;
- i) executar estratégias de SEO (Search Engine Optimization) – Marketing de Busca;
- j) estruturar e hierarquizar conteúdos e novas funcionalidades;
- k) desenvolver modelos para implementação (wireframes);
- l) desenvolver arquitetura da informação;
- m) criar, desenvolver e implementar leiautes dos portais, sítios e páginas citados no item 1.1., inclusive para sistemas cujo uso esteja ligado aos portais, aos hotspots e às páginas citados no item 1.1.;
- n) desenvolver programação e soluções de interfaces de tecnologia para simplificar os processos de criação, gestão, publicação, distribuição e arquivamento de conteúdos;
- o) desenvolver integração com os sistemas da Câmara Municipal de Juiz de Fora;
- p) desenvolver guias de estilo;
- q) aplicar testes de usabilidade, navegabilidade e acessibilidade compatíveis com os critérios de avaliação do Governo Eletrônico e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico);
- r) aplicar testes dos componentes da interface nos navegadores-padrão;
- s) supervisionar o desempenho dos portais e sítios em ambiente de produção e elaborar rotinas de produção;
- t) definir plano de métricas, que deve ser aprovado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, para acompanhamento de desempenho dos projetos;
- u) migrar conteúdos dos portais, sítios e páginas citados no item 1.1. deste termo de referência;
- v) Adaptar conteúdos do objeto deste termo de referência para dispositivos móveis, como smartphones e tablets.

4.3. Aplicativo Móvel

4.3.1. O aplicativo será desenvolvido utilizando a linguagem de programação nativa no SDK de cada plataforma e nas versões para IOS e ANDROID;

4.3.2. O aplicativo será publicado, enquanto o contrato estiver vigente, nas "lojas" Google Play e Apple Store;

4.3.3. Características técnicas do aplicativo iOS e Android

- a) Sistema Operacional IOS versão 8 ou superior;
- b) Sistema Operacional Android versão 4.1 ou superior;

4.3.4. Arquitetura da Informação do Aplicativo

- a) A Câmara
 - Histórico;
 - Funcionamento do Legislativo;
 - Estrutura Organizacional;
- b) Vereadores
 - Partido;
 - Histórico;
 - Proposições;
 - Contato;
- c) Sessão ao vivo
 - Transmissão ao vivo da sessão do dia.
- d) Última sessão gravada
 - Acesso a última sessão gravada;
- e) Horário de sessões
 - Quadro de horários das sessões;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- f) Faça parte da Câmara Municipal de Juiz de Fora
 - Sugestão de temas para novos projetos de lei;
- g) Contato
 - Formulário de contato institucional;
- h) Transparência
 - Exibição de dados públicos;
- i) Mesa diretora
 - Relação dos vereadores que compõe a diretoria;
- j) Agenda Institucional
 - Calendário informando os eventos institucionais que envolvem os vereadores;
- l) Sedecon
 - Serviço que devera ser disponibilizado para denuncias de abusos praticados por fornecedores;
- m) Push Notícias
 - Informações sobre acontecimentos da Câmara Municipal de Juiz de Fora. O sistema marcará a notícia como "lida" e na listagem ela será exibida com uma marca informando que ele já leu;
- n) Fiscaliza JF
 - Permitir a criação de tipos de formulário de check lists para um determinado registro, informando seus campos.

4.3.5 - Requisitos de funcionalidades

- a) Possibilidade de Compartilhar informações nas redes sociais;
- b) Enviar a notícia por e-mail e whatsapp;
- c) "Favoritar" conteúdos para leitura posterior.

4.3.6 - Definir Características técnicas do conteúdo

O conteúdo que será consumido pelo aplicativo deve ser feito via webservice e diretamente do banco de dados do portal, que deverá ser desenvolvido pela contratada.

4.3.7 - O aplicativo deverá possuir um dispositivo que o cidadão avalie o aplicativo e atribua uma classificação do mesmo em sua respectiva loja (Google Play e AppStore).

4.3.8- Possibilitar o cadastramento de enquetes de múltiplas opções, com período de vigência, para que o cidadão possa colaborar com as pesquisas de melhoria e satisfação.

4.4 - Gestão e Monitoramento de Mídias Sociais

FASE 1: Mapeamento, diagnostico e planejamento. Nessa fase serão executadas as seguintes atividades:

4.4.1 - Mapeamento de presença digital através de reunião com a equipe da Câmara Municipal de Juiz de Fora para identificar os principais assuntos; tratados pela pasta, públicos e necessidades de comunicação; análise editorial das suas propriedades digitais; análise da atuação da ativação nas redes sociais; e produção de relatório com recomendação de formas de atuação e adequação (melhorias das referidas propriedades digitais).

4.4.2 - Diagnóstico e matriz estratégica com entrevistas exploratórias presenciais com todos os públicos participantes do processo (gravadas em áudio e transcritas); levantamento de públicos, desejos, insumos, potencialidades, fraquezas, oportunidades e ameaças; benchmark; definição do objetivo da presença digital da Municipal de Juiz de Fora; indicação dos canais de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

atuação e propriedades digitais; desenvolvimento da matriz estratégica com a consolidação do objetivo da presença digital da Municipal de Juiz de Fora.

4.4.3 - Diagnóstico de conteúdo por meio de mapeamento do conteúdo disponibilizado nos canais de relacionamento da Municipal de Juiz de Fora; análise editorial aprofundada nos canais de relacionamento da Municipal de Juiz de Fora; análise imagética do ambiente nos canais de relacionamento da Municipal de Juiz de Fora; análise de vídeos publicados no ambiente dos canais de relacionamento da Municipal de Juiz de Fora.

FASE 2: Moderação, monitoramento e atendimento. Nessa fase serão executadas as seguintes atividades:

4.4.4 - Gerenciar perfis em redes sociais e novas plataformas colaborativas com georeferenciamento de problemas, incluindo conteúdo e analisando os itens que necessitem de algum tipo de ação, como: resposta, monitoramento, exclusão, etc. A moderação deve ser feita diariamente, com postagens, leitura e classificação (neutro, positiva e negativa) de todas as interações, além da articulação com outros interlocutores para construção de respostas. As intervenções são pontuais e de rápida execução, sem necessidade de elaboração de projetos ou documentos mais elaborados.

4.4.5 - Acompanhar diariamente a imagem da Câmara Municipal de Juiz de Fora em veículos online e redes sociais. O sistema de monitoramento deve ser de propriedade do contratado. O monitoramento deve indicar sua repercussão, reputação, evolução de sentimento, principais influenciadores e demais informações estratégicas para a tomada de decisões. Situações que indiquem possíveis repercussões com alto volume devem ser alertadas, especialmente aqueles que possam gerar crise. O resultado deve ter clareza na apresentação dos dados. A análise deve responder os porquês dos dados e não só os números pelos números, ou seja, explicar as razões pela qual determinado tema está positivo/negativo, o que está gerando este efeito e exemplos de posts/notícias que comprovem esta explicação. Volume mensal de menções: de 5mil a 50mil.

FASE 3: Resposta em Redes Sociais e e-mails. Nessa fase serão executadas as seguintes atividades:

4.4.6 - Atendimento ao usuário; relatórios e frequência; tipo de atendimento; atendimento dos canais redes sociais e Fale Conosco; modelo de gestão; e métricas de avaliação de performance.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução será por empreitada por preço global.

5.2. O prazo para execução dos serviços será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.3. A empresa deverá apresentar:

5.3.1. Experiência em desenvolvimento e comunicação em novas plataformas digitais;

5.3.2. Experiência no desenvolvimento de páginas web seguindo os padrões definidos pela W3C (The World Wide Web Consortium), inclusive as diretrizes para W3C para acessibilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

5.3.3. Experiência no desenvolvimento de aplicações utilizando: XML, PHP, HTML, JavaScript, jquery.

5.3.4. Experiência na utilização do banco de dados: Firebird, MySQL, LDAP

5.3.5. Conhecimento em desenvolvimento de aplicações para dispositivos móveis que usem os sistemas operacionais Windows Phone 8, iOS e Android;

5.3.6. Conhecimento de integração de sistemas utilizando Arquitetura de Sistemas Orientados a Serviços;

5.3.7. Conhecimento na utilização de gerenciamento de pesquisa e busca textual;

5.3.8. - Conhecimento em Monitoramento e gestão de redes sociais, apresentado relatórios referente ao atestado apresentado;

5.3.9. - Comprovação de experiência profissional e equipe mínima formada por:

a) 1 (Um) Analista de sistemas / Gerente de Projeto

5.3.10. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) no subitem 5.3.11, com a Contratada, será feita por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

a) CTPS ou registro de emprego, quando o vínculo for de natureza trabalhista ou;

b) Estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário ou;

c) Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual;

d) Cópia autenticada do diploma ou certificado de nível superior.

5.3.11. O profissional deverá ter curso superior completo na área afim

5.4. Os sites deverão ser construídos de forma que quando colocados em produção possam ter seu conteúdo (imagens, textos, menus, etc) atualizados facilmente por usuários finais e gestores de conteúdo sem que haja necessidade de conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento web.

5.5. A Contratada fica obrigada a detalhar e repassar conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços viabilizando sua continuidade.

5.6. A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.

5.7. A contratada deverá entregar os documentos quando finalizado o projeto:

5.7.1. Documento de Requisitos descrevendo as funcionalidades que se espera que o sistema disponibilize da forma relatada pela contratante, de uma forma completa e consistente e as restrições nas quais o sistema deve operar;

5.7.2. Modelo de dados que deverá ser construído para auxiliar no desenvolvimento de aplicativos. Descrever a estrutura de dados da aplicação em termos de entidades e relacionamento;

5.7.3. Modelos estruturais de aplicação utilizando Unified Modeling Language – UML.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

5.7.4. Manual do usuário que deverá ser construído abordando todos os módulos de administração. Deverá ser escrito em uma linguagem clara e concisa, de fácil entendimento para o usuário. Deve explorar o uso de imagens e exemplos.

5.7.5. Fontes dos objetos de design gráfico (imagens, animações, etc);

5.7.6. Código fonte das páginas web;

5.7.7. Páginas web estruturadas no formato adequado para implementação;

5.7.8. Script de criação da base de dados (quando houver);

5.7.9. - No que se refere as mídias sociais, Planejamento Estratégico e plano de mídia.

5.8. A contratada deverá utilizar as seguintes tecnologias:

5.8.1. Desenvolvimento web: PHP, HTML, Flash, JavaScript;

5.8.2. Gerenciamento de Banco de dados: MySQL, FireBird, LDAP;

5.8.3. Plataformas: Windows, Linux, MAC OS, IOS, Android, Windows Phone 8;

5.8.4. Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox, Opera, Apple Safari em suas últimas versões.

5.9. A garantia da prestação de serviço se estenderá pelo prazo de duração do contrato.

5.10. Os erros deverão ser corrigidos pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de comunicação da contratante à contratada.

5.11. Não poderá haver cobrança para correções de erros detectados no período de garantia.

5.12. As soluções propostas deverão ser submetidas a testes de aceitação acompanhados pela contratante, visando verificar a sua compatibilidade com esse Termo de Referência.

5.13. Os serviços serão solicitados pela emissão de Ordem de Autorização de Serviço pela Superintendência de Comunicação Legislativa.

5.14. A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 – Ao fiscalizador do contrato caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a prestação dos serviços, a fim de garantir sua qualidade;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

c) advertir a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

6.3 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Superintendência de Comunicação Legislativa da CÂMARA MUNICIPAL, bem como permitir o acesso à informações consideradas necessárias pela CÂMARA MUNICIPAL.

6.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

7.2 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Juiz de Fora de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.3 - Executar e entregar os serviços objeto deste contrato respeitando os prazos fixados.

7.4 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

7.5 - Fornecer números telefônicos, celulares, correio eletrônico ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal de Juiz de Fora com o responsável pela empresa contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

7.6 - Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

7.7 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios, incorreções ou qualidade incompatível com a necessidade especificada, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a contratante;

7.8 - Esclarecer qualquer dúvida da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da contratante;

7.9 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Câmara Municipal de Juiz de Fora;

7.10 - Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.11 - Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

7.12 - Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal, sob pena de rescisão do ajuste.

7.13 - A CONTRATADA é obrigada a capacitar e a treinar os servidores do Câmara Municipal de Juiz de Fora, que serão designados pela Superintendência de Comunicação Legislativa, a publicar e atualizar os conteúdos no Portal, no Portal da Transparência e nos hotspots, todos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, fornecendo-lhes todos os meios necessários para acessar arquivos, bancos de dados, sistemas, gerenciamentos de conteúdo, entre outros, além de oferecer treinamento para utilizar as ferramentas aplicadas na gestão das demais ações e nas manutenções discriminadas neste Termo de Referência.

7.14 - O cumprimento do disposto no item 7.13. será feito sob demanda do gestor titular do contrato ou do gestor substituto. A previsão é de, no mínimo, dois treinamentos e, no máximo, quatro. Cada evento realizado para a capacitação/treinamento terá a duração de 1 hora, no mínimo, e de 8 horas, no máximo, para até 20 pessoas.

7.15 - A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos participantes da capacitação e do treinamento, nos meios digital e impresso, manual referente às ações e aos conteúdos ministrados.

7.16 - Além do manual citado no item 7.15., a CONTRATADA tem de fornecer manual do usuário, que permita a este conhecer, aprender e utilizar adequadamente os portais, sítios e páginas da Câmara Municipal de Juiz de Fora, e manual do administrador, que possibilite adequado uso e gestão das páginas pelos usuários administradores.

7.17 - A capacitação e o treinamento a que se refere o item 7.13. serão realizados na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Em caso de eventual impossibilidade ou em caráter excepcional, a CÂMARA MUNICIPAL designará outro local, também em Juiz de Fora. Em qualquer caso, a CONTRATADA terá de arcar com todas as despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, hospedagem, estada, alimentação e qualquer outro tipo de custo.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para sua correção.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato.

8.3. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações, observadas as normas internas da Casa.

8.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo.

8.5. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.6. Efetuar o pagamento à contratada, após a realização do serviço, no prazo e condições estipuladas neste Termo de Referência.

8.7. Transmitir à Contratada, as instruções necessárias à realização dos serviços deste Termo de Referência.

9. DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0035.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

9.2. O pagamento deverá ser efetuado em 3 (três) parcelas a cada 2 (dois) meses. A primeira parcela deverá ser paga com a apresentação do levantamento de requisitos. A segunda parcela deverá ser paga com a apresentação do modelo de banco de dados e do(s) layout(s) atentando-se para um prazo razoável para as possíveis modificações a pedido da contratante. A terceira parcela com a entrega do site pronto.

9.3. O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidores lotados na Superintendência de Comunicação Social e Divisão de Tecnologia da Informação, responsáveis pela fiscalização da Contratação:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

9.4. Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

9.5. No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

9.6. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

9.7. Na hipótese prevista no subitem 9.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

9.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

9.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

9.10. Para a hipótese definida no subitem 9.8, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

9.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

11. DA GARANTIA

11.1. Os serviços deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos concernentemente aos materiais empregados e serviços executados, contados a partir da conclusão do serviço.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O contratado ainda que demandado administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceito qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2. Os empregados da contratada no uso de suas atribuições terão acesso privativo e individualizado a informações privilegiadas para desenvolvimento do sistema, não podendo repassá-las a terceiros, sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência desse ilícito.

12.3. A contratada compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 19 de abril de 2017

Ricardo Miranda
Superintendência De Comunicação Legislativa

Cynthia Blanch de Sousa Farias Fernandes
Fiscalizadora

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1153/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

....., inscrita no CNPJ sob o n°....., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a),, residente e domiciliado na portador do documento de identidade n° expedido pela, inscrito no CPF sob o n° detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a,, com o fim específico de representar a outorgante perante a **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, no Pregão Presencial n° **10/2017**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, assinar e apresentar proposta, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso, negociar, assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de de 2017.

Outorgante (reconhecer firma)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1153/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1153/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

(Nome da empresa), CNPJ nº,
sediada na (endereço),
..... (cidade), (Estado), por intermédio de seu
representante legal, Sr(a), portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº **10/2017** da **CÂMARA MUNICIPAL**
de Juiz de Fora, e possui corpo técnico adequado para realização do objeto conforme exigido
no item 6.1.7 do edital, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2017.

.....
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1153/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, visando a contratação de empresa especializada para executar serviços de desenvolvimento de comunicação e transparência, denominadas soluções digitais, e de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no Portal, no Portal da Transparência e nos hotspots existentes e que venham a serem criados, todos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

- Valor Mensal da proposta: R\$ _____, __ (_____)
- e Valor Global e Anual da Proposta é de: R\$ _____, __ (_____).
- Prazo de Validade da Proposta: _____ dias.
- Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Email: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____

Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Local e Data: _____

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____

Estado civil _____

Profissão _____

CPF: _____

Documento de identidade (RG) _____

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão _____

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1153/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, DECLARA,
sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Declara ainda, empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Obs.: Somente inserir se o mesmo corresponder à realidade da licitante)

.....
(Local e data)

.....
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1153/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017**

CONTRATO Nº ____/2017.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E**

_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº _____, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____, que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____, que também subscreve, precedido de **Processo Licitatório nº 1143/2016, Pregão Presencial nº 10/2017**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - Contratação de empresa especializada para executar serviços de desenvolvimento de comunicação e transparência, denominadas soluções digitais, e de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no Portal, no Portal da Transparência e nos hotsites existentes e que venham a serem criados, todos da Câmara Municipal de Juiz de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste contratos e seus anexos.

1.2 - Das Especificações Detalhadas do Objeto

1.2.1 - Manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva

1.2.1.1 - Os endereços dos portais, sítios e páginas referidos no item 1.1. são:

- a) Portal: www.camarajf.mg.gov.br;
- b) Portal da Transparência: <http://www.camarajf.mg.gov.br/transparencia>;
- c) Hotsites existentes:
 - <http://www.camarajf.mg.gov.br/camaramirim>;
 - <http://www.camarajf.mg.gov.br/fiscalizajf>;
 - <http://www.camarajf.mg.gov.br/parlamentojovem>;
 - <http://www.camarajf.mg.gov.br/tvcamara>;

1.2.1.2 - Os serviços previstos neste termo de referência irão contemplar as manutenções adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, assim definidas:

a) manutenção adaptativa: adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades;

b) manutenção corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;

c) manutenção evolutiva: evolução com a inclusão de novas características e novas funcionalidades;

d) manutenção preventiva: reengenharia de software visando à melhoria de desempenho por meio da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta as normas de acessibilidade E-Gov;

1.2.1.3 - Incluem-se entre os serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva:

- a) fazer alterações para correção de conteúdos ou outras correções advindas do uso ou do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos;
- b) incluir características, conteúdos e/ou funcionalidades necessários aos funcionamentos dos portais, sítios e hotsites objeto deste Contrato;
- c) aplicar testes sistemáticos;
- b) realizar análise permanente para identificar deficiências ou não conformidades; pontos de observação; metainformações; título das páginas; links; imagens; legendas; textos; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade e outros;
- c) realizar análise permanente do mercado, propondo inovações;
- d) monitorar o desempenho dos portais, sites e ações web em relação à audiência e à visitação, incluindo a quantidade de acessos e de protocolos de internet (IP's);
- e) elaborar estudos e mensuração de resultados;
- f) fazer estudos de usabilidade e de acessibilidade;
- g) executar estratégias de SEO (Search Engine Optimization) – Marketing de Busca;
- h) estruturar e hierarquizar conteúdos e novas funcionalidades
- i) desenvolver modelos para implementação (wireframes);



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- j) desenvolver arquitetura da informação;
- k) criar, desenvolver e implementar layouts dos portais, sítios e páginas citados no item 1.2., inclusive para sistemas cujo uso esteja ligado aos portais, aos hotspots e às páginas citados no item 1.2.;
- l) desenvolver programação e soluções de interfaces de tecnologia para simplificar os processos de criação, gestão, publicação, distribuição e arquivamento de conteúdos;
- m) desenvolver integração com os sistemas da Câmara Municipal de Juiz de Fora;
- n) desenvolver guias de estilo;
- o) aplicar testes de usabilidade, navegabilidade e acessibilidade compatíveis com os critérios de avaliação do Governo Eletrônico e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico);
- p) aplicar testes dos componentes da interface nos navegadores-padrão;
- q) supervisionar o desempenho dos portais e sítios em ambiente de produção e elaborar rotinas de produção;
- r) definir plano de métricas, que deve ser aprovado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, para acompanhamento de desempenho dos projetos;
- s) migrar conteúdos dos portais, sítios e páginas citados no item 1.2, deste Contrato
- v) Adaptar conteúdos do objeto deste termo de referência para dispositivos móveis, como smartphones e tablets.

2.2. Aplicativo Móvel

2.2.1. O aplicativo será desenvolvido utilizando a linguagem de programação nativa no SDK de cada plataforma e nas versões para IOS e ANDROID;

2.2.2. O aplicativo será publicado, enquanto o contrato estiver vigente, nas "lojas" Google Play e Apple Store;

2.2.3. Características técnicas do aplicativo iOS e Android

- a) Sistema Operacional IOS versão 8 ou superior;
- b) Sistema Operacional Android versão 4.1 ou superior;

2.2.4. Arquitetura da Informação do Aplicativo

- a) A Câmara
 - Histórico;
 - Funcionamento do Legislativo;
 - Estrutura Organizacional;
- b) Vereadores
 - Partido;
 - Histórico;
 - Proposições;
 - Contato;
- c) Sessão ao vivo
 - Transmissão ao vivo da sessão do dia.
- d) Última sessão gravada
 - Acesso a última sessão gravada;
- e) Horário de sessões
 - Quadro de horários das sessões;
- f) Faça parte da Câmara Municipal de Juiz de Fora
 - Sugestão de temas para novos projetos de lei;
- g) Contato
 - Formulário de contato institucional;
- h) Transparência



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Exibição de dados públicos;

- i) Mesa diretora
Relação dos vereadores que compõe a diretoria;
- j) Agenda Institucional
Calendário informando os eventos institucionais que envolvem os vereadores;
- l) Sedecon
Serviço que devera ser disponibilizado para denuncias de abusos praticados por fornecedores;
- m) Push Notícias
Informações sobre acontecimentos da Câmara Municipal de Juiz de Fora. O sistema marcará a notícia como "lida" e na listagem ela será exibida com uma marca informando que ele já leu;
- n) Fiscaliza JF
Permitir a criação de tipos de formulário de check lists para um determinado registro, informando seus campos.

2.2.5. Requisitos de funcionalidades

- a) Possibilidade de Compartilhar informações nas redes sociais;
- b) Enviar a notícia por e-mail e whatsapp;
- c) "Favoritar" conteúdos para leitura posterior.

2.2.6. Definir Características técnicas do conteúdo

O conteúdo que será consumido pelo aplicativo deve ser feito via webservice e diretamente do banco de dados do portal, que deverá ser desenvolvido pela contratada.

2.2.7. O aplicativo deverá possuir um dispositivo que o cidadão avalie o aplicativo e atribua uma classificação do mesmo em sua respectiva loja (Google Play e AppStore).

2.2.8. Possibilitar o cadastramento de enquetes de múltiplas opções, com período de vigência, para que o cidadão possa colaborar com as pesquisas de melhoria e satisfação.

2.3. Gestão e Monitoramento de Mídias Sociais

FASE 1: Mapeamento, diagnostico e planejamento. Nessa fase serão executadas as seguintes atividades:

2.3.1. Mapeamento de presença digital através de reunião com a equipe da Câmara Municipal de Juiz de Fora para identificar os principais assuntos; tratados pela pasta, públicos e necessidades de comunicação; análise editorial das suas propriedades digitais; análise da atuação da ativação nas redes sociais; e produção de relatório com recomendação de formas de atuação e adequação (melhorias das referidas propriedades digitais).

2.3.2. Diagnóstico e matriz estratégica com entrevistas exploratórias presenciais com todos os públicos participantes do processo (gravadas em áudio e transcritas); levantamento de públicos, desejos, insumos, potencialidades, fraquezas, oportunidades e ameaças; benchmark; definição do objetivo da presença digital da Municipal de Juiz de Fora; indicação dos canais de atuação e propriedades digitais; desenvolvimento da matriz estratégica com a consolidação do objetivo da presença digital da Municipal de Juiz de Fora.

2.3.3. Diagnóstico de conteúdo por meio de mapeamento do conteúdo disponibilizado nos canais de relacionamento da Municipal de Juiz de Fora; análise editorial aprofundada nos canais de relacionamento da Municipal de Juiz de Fora; análise imagética do ambiente nos canais de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

relacionamento da Municipal de Juiz de Fora; análise de vídeos publicados no ambiente dos canais de relacionamento da Municipal de Juiz de Fora.

FASE 2: Moderação, monitoramento e atendimento. Nessa fase serão executadas as seguintes atividades:

2.3.4. Gerenciar perfis em redes sociais e novas plataformas colaborativas com georeferenciamento de problemas, incluindo conteúdo e analisando os itens que necessitem de algum tipo de ação, como: resposta, monitoramento, exclusão, etc. A moderação deve ser feita diariamente, com postagens, leitura e classificação (neutro, positiva e negativa) de todas as interações, além da articulação com outros interlocutores para construção de respostas. As intervenções são pontuais e de rápida execução, sem necessidade de elaboração de projetos ou documentos mais elaborados.

2.3.5. Acompanhar diariamente a imagem da Câmara Municipal de Juiz de Fora em veículos online e redes sociais. O sistema de monitoramento deve ser de propriedade do contratado. O monitoramento deve indicar sua repercussão, reputação, evolução de sentimento, principais influenciadores e demais informações estratégicas para a tomada de decisões. Situações que indiquem possíveis repercussões com alto volume devem ser alertadas, especialmente aqueles que possam gerar crise. O resultado deve ter clareza na apresentação dos dados. A análise deve responder os porquês dos dados e não só os números pelos números, ou seja, explicar as razões pela qual determinado tema está positivo/negativo, o que está gerando este efeito e exemplos de posts/notícias que comprovem esta explicação. Volume mensal de menções: de 5mil a 50mil.

FASE 3: Resposta em Redes Sociais e e-mails. Nessa fase serão executadas as seguintes atividades:

2.3.6. Atendimento ao usuário; relatórios e frequência; tipo de atendimento; atendimento dos canais redes sociais e Fale Conosco; modelo de gestão; e métricas de avaliação de performance.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

2.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato o Edital do Pregão nº 10/2017 e seus anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Execução dos Serviços

3.1 - Os serviços serão executados mediante empreitada por preço global, conforme art. 10, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A empresa deverá apresentar:

3.2.1 - Experiência em desenvolvimento e comunicação em novas plataformas digitais;

3.2.2 - Experiência no desenvolvimento de páginas web seguindo os padrões definidos pela W3C (The World Wide Web Consortium), inclusive as diretrizes para W3C para acessibilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3.2.3 - Experiência no desenvolvimento de aplicações utilizando: XML, PHP, HTML, JavaScript, jquery.

3.2.4 - Experiência na utilização do banco de dados: Firebird, MySQL, LDAP

3.2.5 - Conhecimento em desenvolvimento de aplicações para dispositivos móveis que usem os sistemas operacionais Windows Phone 8, iOS e Android;

3.2.6 - Conhecimento de integração de sistemas utilizando Arquitetura de Sistemas Orientados a Serviços;

3.2.7 - Conhecimento na utilização de gerenciamento de pesquisa e busca textual;

3.2.8 - Conhecimento em Monitoramento e gestão de redes sociais, apresentado relatórios referente ao atestado apresentado;

3.2.9 - Comprovação de experiência profissional e equipe mínima formada por:
a) 1 (Um) Analista de sistemas / Gerente de Projeto

3.2.9.1 - A comprovação citada no **item 3.2.9** será solicitada no momento da contratação pelo fiscalizador lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa e a Divisão Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3.2.10 - A comprovação do vínculo do(s) profissional (is) indicado(s) no subitem 3.2.11, com a Contratada, será feita por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista ou;
- b) Estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário ou;
- c) Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual;
- d) Cópia autenticada do diploma ou certificado de nível superior.

3.2.11 - O profissional deverá ter curso superior completo na área afim

3.3 - Os sites deverão ser construídos de forma que quando colocados em produção possam ter seu conteúdo (imagens, textos, menus, etc) atualizados facilmente por usuários finais e gestores de conteúdo sem que haja necessidade de conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento web.

3.4 - A Contratada fica obrigada a detalhar e repassar conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços viabilizando sua continuidade.

3.5 - A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.

3.7 - A contratada deverá entregar os documentos quando finalizado o projeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3.7.1- Documento de Requisitos descrevendo as funcionalidades que se espera que o sistema disponibilize da forma relatada pela contratante, de uma forma completa e consistente e as restrições nas quais o sistema deve operar;

3.7.2 - Modelo de dados que deverá ser construído para auxiliar no desenvolvimento de aplicativos. Descrever a estrutura de dados da aplicação em termos de entidades e relacionamento;

3.7.3 - Modelos estruturais de aplicação utilizando Unified Modeling Language – UML.

3.7.4 - Manual do usuário que deverá ser construído abordando todos os módulos de administração. Deverá ser escrito em uma linguagem clara e concisa, de fácil entendimento para o usuário. Deve explorar o uso de imagens e exemplos.

3.7.5 - Fontes dos objetos de design gráfico (imagens, animações, etc);

3.7.6 - Código fonte das páginas web;

3.7.7 - Páginas web estruturadas no formato adequado para implementação;

3.7.8 - Script de criação da base de dados (quando houver);

3.7.9 - No que se refere as mídias sociais, Planejamento Estratégico e plano de mídia.

3.8 - A contratada deverá utilizar as seguintes tecnologias:

3.8.1 - Desenvolvimento web: PHP, HTML, Flash, JavaScript;

3.8.2 - Gerenciamento de Banco de dados: MySQL, FireBird, LDAP;

3.8.3 - Plataformas: Windows, Linux, MAC OS, IOS, Android, Windows Phone 8;

3.8.4 - Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox, Opera, Apple Safari em suas últimas versões.

3.9 - A garantia da prestação de serviço se estenderá pelo prazo de duração do contrato.

3.10 - Os erros deverão ser corrigidos pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de comunicação da contratante à contratada.

3.11- Não poderá haver cobrança para correções de erros detectados no período de garantia.

3.12 - As soluções propostas deverão ser submetidas a testes de aceitação acompanhados pela contratante, visando verificar a sua compatibilidade com este Contrato.

3.13 - Os serviços serão solicitados pela emissão de Ordem de Autorização de Serviço pela Superintendência de Comunicação Legislativa.

3.14 - A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência

4.1 – O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA – Da Garantia

5.1 - Os serviços deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos concernentemente aos materiais empregados e serviços executados, contados a partir da conclusão do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CLAÚSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada

6.1 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

6.2 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Juiz de Fora de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

6.3- Executar e entregar os serviços objeto deste contrato respeitando os prazos fixados.

6.4 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

6.5 - Fornecer números telefônicos, celulares, correio eletrônico ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal com o responsável pela empresa contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

6.6 - Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

6.7 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios, incorreções ou qualidade incompatível com a necessidade especificada, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a contratante;

6.8 - Esclarecer qualquer dúvida da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da contratante;

6.9 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Câmara Municipal;

6.10 - Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

6.11 - Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

6.12 - Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal, sob pena de rescisão do ajuste.

6.13 - A CONTRATADA é obrigada a capacitar e a treinar os servidores da Câmara Municipal, que serão designados pela Superintendência de Comunicação Legislativa, a publicar e atualizar os conteúdos no Portal, no Portal da Transparência e nos hotspots, todos da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

de Juiz de Fora, fornecendo-lhes todos os meios necessários para acessar arquivos, bancos de dados, sistemas, gerenciamentos de conteúdo, entre outros, além de oferecer treinamento para utilizar as ferramentas aplicadas na gestão das demais ações e nas manutenções discriminadas neste Termo de Referência.

6.14 - O cumprimento do disposto no item 6.13. será feito sob demanda do gestor titular do contrato ou do gestor substituto. A previsão é de, no mínimo, dois treinamentos e, no máximo, quatro. Cada evento realizado para a capacitação/treinamento terá a duração de 1 hora, no mínimo, e de 8 horas, no máximo, para até 20 pessoas.

6.15 - A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer aos participantes da capacitação e do treinamento, nos meios digitais e impresso, manual referente às ações e aos conteúdos ministrados.

6.16 - Além do manual citado no item 6.15., a **CONTRATADA** tem de fornecer manual do usuário, que permita a este conhecer, aprender e utilizar adequadamente os portais, sítios e páginas da Câmara Municipal de Juiz de Fora, e manual do administrador, que possibilite adequado uso e gestão das páginas pelos usuários administradores.

6.17 - A capacitação e o treinamento a que se refere o item 6.13. serão realizados na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Em caso de eventual impossibilidade ou em caráter excepcional, a **CÂMARA MUNICIPAL** designará outro local, também em Juiz de Fora. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** terá de arcar com todas as despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, hospedagem, estada, alimentação e qualquer outro tipo de custo.

7 – CLAÚSULA SÉTIMA – DA CÂMARA MUNICIPAL

7.1. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para sua correção.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato.

7.3. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações, observadas as normas internas da Casa.

7.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato.

7.5. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.

7.6. Efetuar o pagamento à contratada, após a realização do serviço, no prazo e condições estipuladas neste Contrato.

7.7. Transmitir à Contratada, as instruções necessárias à realização dos serviços deste Contrato.

CLAÚSULA OITAVA – Do Recurso Orçamentário e Condições de Pagamento.

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0035.2001.3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8.2 - O preço global da contratação é de R\$ _____,___ (_____), para pagamento em valores mensais de R\$ _____,___ (_____).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.2.1 – Os valores referidos no item 8.2 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

8.3 – o preço global referido no item **8.2** é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao **CREA/CEMIG**, ou qualquer outro órgão como também os lucros da **CONTRATADA**;

8.4 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, creditado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da **CÂMARA MUNICIPAL** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

8.5 – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **item 8.4** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.6 – no caso da não apresentação da documentação de que trata o **item 8.5**, ou o objeto estarem em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento e Edital, fica a Câmara Municipal de Juiz de Fora autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02;

8.7 - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação;

8.8 – Na hipótese prevista no **item 8.6** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na **Lei nº 10.520/02**.

8.9 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

8.10 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

8.11 – Para a hipótese definida no **item 8.9**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento **CÂMARA MUNICIPAL**.

8.12 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.13 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – Ao fiscalizador do contrato caberão as seguintes atribuições:

d) verificar a prestação dos serviços, a fim de garantir sua qualidade;

e) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

f) advertir a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

9.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso à informações consideradas necessárias pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

9.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLAUSULA DECIMA – Das Sanções Administrativas

10.1 - A **CONTRATADA** que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

10.2- Pela inexecução parcial ou total da contratação, a Câmara Municipal poderá aplicar, por escrito, à **CONTRATADA**, garantindo prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante autorização da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10.7 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

a) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CÂMARA MUNICIPAL**;

b) não satisfizer as exigências da **CÂMARA MUNICIPAL** com relação à boa qualidade do serviço fornecido;

c) se a **CONTRATADA** proceder dolosamente em prejuízo da **CÂMARA MUNICIPAL**.

11.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

12.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4 - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.5 - A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.6 - Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

13.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: